



**IMPERIAL**  
- O SEU CINEMA -

**HOJE**  
as 7 1/2 horas

RANDOLF SCOTT

Gail Patrick

—o—EM—o—

## Amor em transito

Historia de  
ZANE GREY

Um episodio de lutas e de sangue, repleto de emoções

EMOTIVO !

FORTE !

Uma epopeia de heroísmo e de glórias dos desbravadores do sertão

Lutas titânicas contra os selvagens e contra a natureza

E MAIS:

Voz do mundo 64:35 JORNAL

Na geladeira

GOZADISSIMA COMEDIA

Preço

1\$000

5a. feira

EM SOIRE'E CHICS

**IMPERIAL**

O DELICIOSO VVUDEVILLE, MIXTO DE  
REVISTA-FEERIE, ROMANCE E COMEDIA

## Não deixes a porta aberta

Um triunfo esplêndido de

ROULIEN

DELICIOSO :

LUXO !

Rosita Moreno  
Mona Maris

Um Festim de  
Amor sob o Luar  
dos tropicos ...

FOX



**DOMINGO**

ROYAL - Novamente em sessões a preços - ROYAL  
ao alcance de todos

## Mocidade e musica

Bailados !      Musicas !      Girls !  
Jack Oakie !      Lanny Ross



# REPÚBLICA

Órgão do Partido Liberal Catarinense

ANO II

Florianópolis - Santa Catarina, 20 de Agosto de 1935

NÚMERO 425

5a. FEIRA

As 7 e 8 1/2

## Dancing

REVISTA PORTENHA

Falada e cantada em espanhol com  
letrários em português  
Orquestra típica de ROBERTO  
FIRPO. Jazz de RENÉ COSPITO  
Tangos enternecedores !  
Rumbas e Rancheras

## REX

O PALACIO DOS SONHOS ! O ORGULHO DO Povo BARRIGA-VERDE !

### HOJE ÁS 7 1/2 HORAS

Outra oportunidade para assistírdes o filme-opera  
A MARAVILHA DE 1935

## Uma Noite de Amor

Com GRACE MOORE, a maior soprano do Universo !

NO PROGRAMA  
As voltas com os espíritos  
Desenho colorido

PREÇO UNICO 2\$500

Banco de Credito Popular e Agrícola de Santa Catarina

### DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

O Banco de Credito Popular e Agrícola de Santa Catarina avisa aos seus acionistas que está pagando, em sua sede, a rua Trajano n. 16, os dividendos relativos ao 2.º semestre de 1934 e 1.º do corrente ano (12 e 13) (DIVIDENDO), à razão de 80% ao ano.

Florianópolis, 20 de Agosto de 1935.

A Diretoria.

## "CREDITO MUTUO PREDIAL"

O maior e mais acreditado Clube de sorteios da América do Sul

### FILIAL EM FLORIANÓPOLIS

Rua Visconde de Ouro Preto N. 13  
Resultado do 258 sorteio, realizado no dia 19 de Agosto de 1935

Caderneta n.º 7.175

Premio em mercadorias no valor de R\$ 5.175,00

Foi contemplado com mercadorias, móveis e tecidos no valor de cinco centavos e setenta e cinco mil réis (5.175,00), a caderneta n.º 7.175, pertencente ao prestamista Narbal Batista de Sámas, residente em Laguna.

Premios em mercadorias no valor de R\$ 30.000

15.561 - Lídia Hartin, Garpar  
3.497 - Lívia Guilherme Pereira de Melo, Florianópolis  
5.619 - Maria e Rosa Vieira, São dos Límões  
10.104 - Luiz Tomposwsky, Florianópolis  
15.694 - Lúcio Mafezzoli, Brusque  
15.732 - Nilton N. Tixeira, São Mateus  
0.961 - José Firmínio dos Santos, São Mateus  
7.921 - Heinz e Perci Callay, Warnow  
5.738 - Dimas Junqueira, Jaguariúva  
8.895 - Ceto Kurt e Henrique Fluzza, Lages

Premios em mercadorias no valor de R\$ 10.000

7.803 - Serapão A. Míria, Camboriú  
10.616 - Romão da Agacielo Pereira, Camboriú  
6.108 - Eduardo Galistol Pereira, Canasvieiras  
5.192 - Leopoldo Barg, Bento Límbo  
12.241 - Berto Pieng, São Mateus  
7.361 - Pedro Tertuliano, Florianópolis  
1.185 - Máxima Medeiros, Florianópolis  
9.841 - Wilhelm Norbert, Warnow  
4.511 - Guttherme Faut, Florianópolis  
11.567 - Souto & Andrade, Canasvieiras

Isenções de pagamento por cinco sorteios

15.503 - Belarmino Pinheiro, Palmeira  
14.601 - Silvestre Newer, Rodelo II  
3.593 - Catarina Cabral, Itajaí  
5.415 - Manoel Tomé da Rosa Filho, Carvoeira  
10.491 - Leonardo Cassemiro Zurovski, São Mateus  
4.114 - Antônio S. Santos, Itajaí  
10.414 - Luiz M. Parente, São José  
2.429 - Maria Henrique de Jesus, Biguassú  
5.692 - Olga Fischer, Testo Rega  
8.175 - Emilia Sbruzzi, Itajaí

Florianópolis, 19 de Agosto de 1935.

VISTO PROPRIETARIOS  
João P. O. Carvalho J. Moreira & Cia  
Fiscal do Governo Federal

O Dr. Aderbal R. da Silva  
comunica que transferiu o seu escritório de  
**ADVOCACIA** para a rua Conselheiro Mafra, n.º 10 (Sobrado).

SABADO

## Policia particular

— com —

REGIS TOOMEY

EVALYN KNAPP  
Grandioso filme policial de um enredo surpreendente!

DOMINGO

Um poema de amor e de ternura!  
Uma obra prima adorável!

## AS 4 Irmãs

Katherine Hepburn  
Joan Bennett  
Frances Dee  
Jean Parker

Will Rogers e o famoso aviador Willy Post pereceram num acidente de aviação

## NÓTAS POLICIAIS

O garçom de nome João Campos, empregado no Moura Hotel, compareceu subido à noite, na Delegacia da Polícia da Capital, comunicando haver um filho de seu patrão, sr. Virgílio Moura, sido ferido à punhal por Orlando José da Silva, que após a perpetração do crime evadiu-se.

A vítima que é de menor idade, chama-se Luiz Moura e foi logo levado para o Hospital de Caridade, onde sofreu milagrosa intervenção cirúrgica, praticada pelo Dr. Cesar Avila.

Segundo estamos informados, o acusado Orlando José da Silva, também é de menor idade. O caso está afeto à Delegacia da Capital.

Domingo último, pela manhã, o sr. Jacob Henrique Sell, residente à rua Conselheiro Mafra n.º 94, apresentou queixa na Delegacia da Polícia da Capital, contra o indivíduo Pedro Tavares, que anavaliava o seu filho a nome Jacob Sell.

A vítima que apresentava profundo golpe na coxa esquerda, foi levado para o Hospital de Caridade, no carro da Assentona Pública.

O acusado Pedro Tavares, evadiu-se, estando a autoridade policial enviando esforços para sua captura.

O inquérito e das diligências, correu pela Delegacia da Polícia da Capital.

Catarina Rosa, a acusada por crime de infanticídio, fato ocorrido há dias, no distrito de João Pessoa, continha internada no Hospital de Caridade, em estado pouco lisonjero, motivo esse que impossibilitou ao sr. Delegado Auxiliar, tomar o seu depoimento, quando o tem esteve naquele pôr estabelecimento.

A Delegacia Auxiliar, está publicando edital, no Diário Oficial do Estado, chamando os que se julgarem com direito



O afor Will Rogers  
NOVA YORK, 16 (via aérea) — Causou, em todo o solo

pais, fundo pesar, a morte do conhecido ator, cintoríngico e humorista Will Rogers, e do famoso aviador Willy Post, os quais realizavam uma viagem de férias pelo Alaska.

O desastre deu-se quando os tripulantes tentavam aterrissar, tendo então as azas do

## "REPÚBLICA" NOS MUNICÍPIOS

### BRUSQUE

A data de 10 de agosto assinalou a passagem do 25º aniversário da investigadura no cargo de Escrivão de Paz e do Registro Civil da Comarca de Brusque, do distrito contraférneo sr. Germano Schaefer.

Durante estes vinte e cinco anos, este zeloso funcionário, não teve só quer um período pequeno de tempo de interrupção do serviço.

Sempre a testa de seu de seu cartório, tornou-se merecedor de grande estima em que é tido pelos seus conterrâneos dada a sua



vez de seu tratado e atenção que dispensa aos serviços de seu cargo.

Além das incumbências profissionais de seu cartório, aquele funcionário foi sempre o escrivão da Delegacia de Polícia e Secretaria da Junta de Alimentação Militar, cargos que vem desempenhando com muita atividade.

Durante 15 anos teve o seu cargo a chefia escolar do Município, do qual foi exonerado em 1930.

Na vida social vemo-lo ha 20 anos na Presidência da Liga Católica de S. José durante 6 anos na do Sport Club Brusquense, que muito lucrou com a sua secunda administração.

### A tormenta passará...

RIO, 18 (via aérea) — O sr. Lino Machado, chefe de presídio no Maranhão, falando sobre a desavença entre os partidos que elegiram o governador, esclareceu que a União Republicana está zangada por motivo do prefeito do capital não pertencer às suas fileiras. Terminou o sr. Lino Machado dizendo que os partidos se desaparecerão e os partidos se unirão, prestigiando o nome do sr. Aquilino Lisboa.

tos aos relógios encontrados no poder de Boaventura Gonçalves, e julgados produtos de roubos praticado por este.

### As promoções na Armada

RIO, 18 (via aérea) — O almirante Protogenes Guimarães, ministro da Marinha, revogou a ordem de suspensão das promoções do pessoal subalterno da Armada.

### Fiscalização do imposto de consumo

RIO, 18 (via aérea) — Foi aposentado o fiscal de imposto de consumo sr. Alfredo da Fonseca Centeno, sentido nomeado para seu lugar o sr. Olegário Vieira.

### Depois das greves na França

BREST, 16 (via aérea) — O prefeito marítimo, sr. Laurent, acaba de tomar várias medidas afim de punir os responsáveis pelas manifestações que ultimamente se deram no arenal; dois deles foram despedidos e dois outros tiveram os seus salários reduzidos. Além destas penas, o prefeito instituiu uma censura individual a cerca de mil operários que tomaram parte nas manifestações.

### Aviso

Caixa Telegráfica  
Beneficente de Santa Catarina

Para os fins do artigo dezenove dos estatutos em vigor, convido os senhores sócios da Caixa Telegráfica Beneficente de Santa Catarina para a sessão de assembleia geral ordinária a realizar-se no dia 24 de agosto corrente, às dez horas da manhã, na sala do arquivo da estação telegráfica da sede. Florianópolis, 19 de agosto de 1935.

João Alcantra da Cunha  
Presidente.



O cinema dos grandes lançamentos  
Equipamento CINEPHON



Empresa Cinemat. N. CAPELA & Cia. da Usina elétrica própria FONE 109.

LUXO CONFORTO ELEGANCIA

Hoje-A's 7 e 8 11/2 horas-Hoje  
Em ultimas exibições

A estupenda opereta da British International, distribuída pelo Programa Art.

## AMOR DE CIGANO

THE MAID OF THE MOUNTAINS

com o magnifico desempenho de NANCY BROWN, HARRY WELCHAN e BETTY STOCKFIELD

Canções arrebatadoras! Música alegre e comunicativa! Trechos de comédia irresistível! Enredo exelente! Cenários belíssimos!

Um espetáculo raro

NO PROGRAMA: Complemento nacional - PREÇO 1\$00

### 4a. FEIRA

Um bonito romance! Um drama agradável! Cenas emocionantes! Uma ótima produção Warner com Douglas Fairbanks Junior, Loretta Young, Alice MacMahon e Guy Kibbee

### A vida de Jimmy Dolan

UNICOS DIAS Sexta-feira e Sábado UNICOS DIAS

O formidável e sempre atualizado celuloide da Universal que bateu todos os recordes de bilheteria, recalcado no extraordinária obra de Remarque

## Nada de novo no front

Um arrojo de técnica que todos têm necessidade de ver! Um celuloide que passa a categoria dos épicos. Desempenho profundamente humano de

LEW AYRES

### Domingo

## Estigma Libertador

**NOTA IMPORTANTE** — A Empreza do Lider previne aos seus inúmeros «fans» que, excepcionalmente, esta semana, fará deslocar a fita em série «O Cavaleiro Vermelho» para a matinée das 10 1/2 horas de domingo e para as sessões de segunda-feira.

### O tempo

São as seguintes as previções da Estação Meteorológica desta capital, para o período das 18 horas de ontem às

18 horas de hoje:

TEMPO: — Perturbado com chuvas e trovoadas.

TEMPERATURA: — Em declínio.

VENIOS: — Do quadrante

sul, com rajadas fortes.

As temperaturas extremas da hora foram: máxima 13,8

e mínima 16,0 registradas, respetivamente às 13,40 e 7,55

horas.

O FOLHETIM DA «REPÚBLICA»

Hermano Ribeiro da Silva

## Nos Sertões do Araguaia

Narrativas da expedição às grotas barbares do Brasil central

— o —

XVII

Sózinho no solidão de 75 leguas

— o —

(Continuação)

31 de Agosto

Converso depois com um hervanário mânaco, o curador do lar, cuja alegria abre o seu rosto chato de paribano ao certificar-se de que pôde discursar sobre os seus conhecimentos vegetais. Sempre aparece a assistência de desocupados (quasi todos os habitantes são mais ou menos desocupados)

pados), e isso impulsiona o homem a dominar o auditório, atirando-me repetidas vezes a pergunta: «o colega está de acordo pois não?». Ora eu preciso estar de acordo só a cadadura de palavras que jorraram do prodigo de loquacidade. E isto fal a sorris com ar de vitorioso. Ele é portador de inteligência viva, coisa aliás comum no norte do país, o que me leva a crer bastante na lei das compensações. Qualquer tipo insignificante dá palpites e discute, mas as suas atitudes infelizmente não transpõem acima da fertilidade das estapafurdias imaginárias. É típico o que importa em admitir novo e pitoresco sentido da máxima dos conquistadores do passado: *intra iquinoiale nihil pecatur*. Entretanto faço justiça em aliançar que um caboclo do meu progressista São Paulo causaria má impressão ao paralelo com a faculdade paradora dos sertanejos do norte.

Pela tarde arranjo um amigo e protetor sui-generis na pessoa do ceará Sebastião, costureiro no vilarejo e por consequência repleto de vícios. Está bebedo a valer, vestido unicammente com um paletó rasgado, o que lhe empresta aspecto deveras gaúcho. O índio resolve andar comigo e não mais me abandona declarando a todo instante que as onças e os já carões irão devorar-me e que seguirá junto a mim de defender a minha integridade física. Continua a impertinência até ao entrar da noite, quando chega um grupo de parentes e carrega-o para a aldeia. Sebastião luta e grita pela liberdade de divertir-se, poiso não falta quem lhe de mais cachaça, com o intuito de assistir às tolices da sua embriaguez.

Recebe a roupa e raspo-me para dormir na praia aberta.

E daqui ouço as melindres canções do sertão, nos ecos per-

## PALCOS E TÉLAS

### Cines Coroados

### “Não deixes a porta berta”

Guarde o melhor de seus sorrisos. Guarde o melhor de seu humor para assistir este delicioso «vaudeville» que a Fox vai apresentar com a interpretação maravilhosa de Roulien, o nosso patriarca, e de Rosita Moreno, a linda estrela mexicana.

Intercalado de canções bonitas de mulheres sensacionais, de uma maliciosa intrigante, «Não deixa a porta aberta», este o felíssimo título deste filme, encerra um verdadeiro prazer para os olhos e para os ouvidos.

Com a dupla Roulien Moreno, que tantas saudades deixaram de «Último voo», aparece a silhueta de Mona Maris, sempre misteriosa, sempre bela e um tanto aquilatada, supondo este «cast» de primeira grandeza.

Deixamos por isto mais uma vez, este conselho amável: Guarde o seu melhor sorriso para esta feira porque irá assistir um espetáculo refinadamente elegante e artístico, pontilhado de uma espécie subtilíssima de uma malícia que agrada e faz sorrir de alegria.

«VIVA VILLA» o filme imenso do artista imenso que é Wallace Beery

Quando os exibidores da Broadway se afanaram a exibir a dois dólares um filme, é porque esse filme correspondeu, sob qualquer sentido à maiorização. Dois dólares representam muita coisa no bolso do americano de hoje. Pois «Viva Villa!» foi sob entusiasticos aplausos, exibido a dois dólares no «Criterion» de Nova York. «Viva Villa!», o trabalho numérico do grande Wallace Beery é a curiosidade do momento. O filme revolução está interessando toda a gente. Todo adivinha que Wallace é magistral! no papel de Pancho Villa — e que o filme deve ser uma alta-voltagem de sensações sobre sensações. De fato, assim é.

Domingo próximo, no Imperial e Metro e a Empreza Imperial vão de novo a vez as emoções de «Viva Villa!» aos olhos de toda a gente. E Wallace Beery vai vencer como nunca, vai mostrar sua «performance» máxima, ao lado de Fay Wray, Leo Carrillo, Henry B. Walthall e Katherine De Mille.

Um lindo filme musical  
«MOCIDADE E MUSICA»

Com «Mocidade Musical» que é «Mocidade Musical» que é um dos primeiros filmes que apresentaram aos seus numerosos habitantes filmes operetas, é uma joia lírica. Armada de música forte, nas harmonias arrebatadoras das suas canções delicadas e dos outros magistralmente cantados de «Viva Villa!» é uma ópera de canções infantil, tanto assim que os temas melódicos, do estilo vienense,

didos de sanfona de um tocador de Furo de Pedra.

As todas enchem o silêncio da noite de uma tristeza enorme e dolorosa.

1 de Setembro

Prosigo pela alvorada. Ao meio dia desço a uma aldeia populosa, de cujos componentes me haviam feito referências pouco confortadoras. O carajás-chambojão, sub-dividido da natureza que compreende os gentios do baixo trecho do Araguaia, desde os limites da ponta norte do Ilha do Bananal — disseram-me — precisam ser tratados com o máximo cuidado, pois se sabe por aqui tem havido misteriosos desaparecimentos de alguns viajantes. De fato as fisionomias destas indígenas são malas carregadas e desconfiadas, denunciando os cruzamentos exogâmicos com os feitos e bravos caíapós, com os quais mantiveram infinitas guerras. Desembarcou, contudo, depois de engendar precioso plano. Pergunto dos meus que passaram e explico que muitos outros seguem atras, coisa que naturalmente os intimida na admisível vontade de me destruir. E faço os seus convencionados amava para o sol, mostrando que quando o astro se esconde no horizonte a caravana chegará. De caso pensado deixo ainda as armas na embarcação, de maneira que isso lhes sirva de manifestação dos meus sentimentos de paz. Vou diretamente ao capitão, abraço-o, encho-me de intimidades, presento a sua filha com um colar, troço um cacho de bananas roxas por uma rapadura, revelo a tracção pela beleza dos seus enfeites de penas. Em meia hora sinto que sou bem-vindo.

(Continua)

As montanhas da pele à luminosa.

O aparelho do «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da pele à luminosa.

O «Odeon» é um brilhante exemplo. O «Odeon» é montado da

## CIMENTO NACIONAL

EM SACOS DE PAPEL 40 1/2 KG.

Ferro para ferreiros, em barras de 6 metros

Ferro para cimento armado, em barras de 12 metros

Ferro em geral para construções

## MAQUINAS EM GERAL

Para beneficiar madeira

TOROS - MAQUINAS DE FURAR - SERRAS  
PARA FORRA - MAQUINAS DE AMOLAR

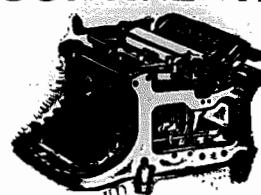
### Maquinário agrícola

aradas, grades, desnatadeiras, batedeiras, descascadoras para café e arroz, moinhos para todos os fins

MOTORRES E DINAMOS ELÉTRICOS, FIOS, CABOS, INSULADORES, MATERIAL PARA INSTALAÇÕES

MAQUINAS DE ESCRIVEL  
PORTATEIS E PARA ESCRITORIOS

"CONTINENTAL"



Stock permanente de todos os tamanhos  
de 24 a 60 cms. de comprimento.

## Carlos Hoepcke S. A.

MATRIZ: FLORIANOPOLIS

FILIAIS em:

Blumenau - Joinville  
São Francisco - Laguna Lages

O'tima oportunidade  
para uma bôa  
compra

Acha-se à venda, no aprazível arrabalde da Praia de Flóra, uma casa, excellentemente situada, à rua Esteves Junior n. 51.

Os terrenos pertencentes à casa perfazem uma área com m<sup>2</sup> 2697,48, sendo 101,60 de comprimento, 25,10 de frente e 28 metros de fundos.

Pela magnífica situação do prédio e localização darea de seus terrenos, reputa-se ótimo o negócio.

Quem se interessar na compra, queira dirigir-se à rua Deodoro n. 28, onde obterá todas as informações que vulgar necessárias.

Dr. Augusto de Paula

Medico e Parteiro

### OPERAÇÕES

Consultas das  
3 às 5

R. João Pinto, 18

Res. Rua Visconde de Ouro Preto 42

## EMPRESA N. DE NAVEGAÇÃO HOEPCKE

— Transporte rápido de passageiros e de cargas com os paquetes —

### CARL HOEPCKE, ANNA e MAX

Saídas mensais de seus vapores do porto de Florianópolis

Linha FPOLIS-RIO DE JANEIRO escalando por Itajaí, S. Francisco e Santos	Linha FPOLIS-S.FRANCISCO escalando por Itajaí	Linha FPOLIS LAGUNA
--	--	------------------------

HOEPCKE — 1 ANNA — 8 HOEPCKE — 16 ANNA — 23	Paquete MAX dias 6	Paquete MAX as 2, 12, 17 e 27, Saídas às 21 horas
--	-----------------------	--

Saídas a 1 hora da manhã. Embarque dos srs. passageiros até as horas das vespas das saídas.

### AVISO

Todo o movimento de passageiros e de cargas é feito pelo trânsito "Rita Maris". PASSAGENS: Serão atendidas mediante apresentação do atestado de vacina. É expressamente proibida a aquisição de passageiros a bordo.

ORDENS DE EMBARQUE: Para a linha "Florianópolis-Rio", serão atendidas até às 22 horas da véspera da saída dos vapores "Hoepcke" e "Anna". Para as linhas "Florianópolis-S. Francisco" e "Florianópolis-Laguna", até às 12 horas de dia da saída do vapor "Max".

PARA MAIS INFORMAÇÕES COM OS PROPRIETÁRIOS

CARLOS HOEPCKE S. A.

RUA CONSELHEIRO MAFRA N. 50

## COMPANHIA N. DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

Movimento Marítimo - PORTO DE FLORIANOPOLIS

### SERVIÇOS DE PASSAGEIROS E DE CARGAS

PARA O NORTE	PARA O SUL
--------------	------------

Paquete ITASSUCE sairá a 22 do corrente para:	Paquete ITATINGA sairá a 25 do corrente para:
---	---

Paranaguá, Antonina, Santos,  
Rio de Janeiro, Vitoria,  
Bala, Macaé, Recife  
e Cabedelo

Imbituba,  
Rio Grande,  
Pelotas e  
Porto Alegre

Cargas para os demais portos, ficam sujeitas à baldeação no Rio de Janeiro.

### PAQUETES A SAIR

Itapuã a 12 de Julho	Itapuã a 3 > Julho
Itassuce > 18 >	Itaberá > 10 >
Itatinga > 31 >	Itatinga > 20 >
Itagibá > 15 > Agosto	Itatiba > 11 > Agosto
Itapuã > 18 >	Itapuã > 7 >
Itassuce > 22 >	Itassuce > 11 >
Itaberá > 29 >	Itaberá > 18 >
	Itatinga > 25 >

**Aviso:** Recebe-se cargas e encomendas até a véspera das saídas dos paquetes e emite-se passagens, no dia das saídas dos mesmos, à vista do atestado de vacina. A bagagem de porão deverá ser entregue, nos armazéns da Companhia, na véspera das saídas até 17 horas, para ser conduzida, gratuitamente para bordo em embarcações especiais.

ESCRITÓRIO - Praça 15 Nov, 22 sob - Fone 1250  
ARMAZÉNS - Largo Badaró nr. 3 --- Fone 1666 End. Teleg: "COSTEIRA"

Para mais informações com o agente

J. SANTOS CARDOSO

### DR. RENATO BARBOSA ADVOGADO

RUA TRAJANO, 2 (Sob.) — Tel. 1325

Atende a chamados para o interior

FLORIANOPOLIS

### DR. IVENS DE ARAUJO

— ADVOGADO —

Rua Deodoro, 26 — Telefone 1150



## "Virgem Especialidade"

de WETZEL & CIA. — JOINVILLE

(Marca registrada)

não deve faltar em casa alguma



# A redação final do projeto da Constituição

(Continuação da 8. página)

da legislatura.

Art. 19. — O deputado, ao tomar posse, prestará o compromisso regimental.

Art. 20. A Assembleia criará comissões de inquérito sobre fatos determinados, sempre que o requeira a terça parte, pelo menos, de seus membros;

§ 1. — Esses inquéritos serão regulados pelo Regimento Interno, obedecendo, quanto possível, às regras do processo penal;

§ 2. — As autoridades judiciais e administrativas procederão às diligências que essas comissões requerirem e lhes ministrarão quaisquer informações ou documentos reclamados.

Art. 21. — A Assembleia e as comissões poderão convocar qualquer Secretário de Estado para, perante elas, dar informações sobre questões prévias e expressamente determinadas, atinentes a assuntos da respectiva secretaria. A falta de comparecimento do Secretário, sem causa justificada, importa crime de responsabilidade.

§ 1. — A Assembleia e as comissões designarão dia e hora para ouvir os Secretários de Estado que lhes queiram solicitar providências ou prestar esclarecimentos.

Art. 22. — O voto será secreto nas eleições e nas deliberações sobre vetos e contas do Governador.

Art. 23. — Os membros da Assembleia, nomeados Secretários de Estado, não perderão o mandato, e serão substituídos, enquanto exercerem o cargo, pelos respectivos suplentes.

## SEÇÃO II

## Das atribuições do Poder Legislativo

Art. 24. Compete à Assembleia, com a sanção do Governador, fazer leis, alterá-las e revogá-las, e especialmente:

1. decretar leis orgânicas, para a completa observância da Constituição;

2. orçar, anualmente, a receita do Estado e fixar-lhe a despesa, sem lhe aumentar, contudo, a proposta global;

3. fixar, no inicio de cada legislatura, o efetivo da Força Pública, o qual, nesse período, somente poderá ser modificado por iniciativa do Governador;

4. regular a arrecadação e a distribuição das rendas;

5. autorizar aberturas e operações de crédito;

6. dispor sobre a dívida pública do Estado;

7. aprovar as resoluções dos órgãos legislativos municipais sobre incorporação, sub-divisão ou desmembramentos dos municípios e qualquer acordo entre estes;

8. criar e extinguir cargos públicos, estabelecer-lhes e alterá-lhes os vencimentos, sempre por lei especial, e sob proposta do Governador;

9. transferir, temporária ou definitivamente, a sede do Governo, quando o exigir o interesse público;

10. resolver sobre a matéria constante do art. 10, da Constituição Federal;

11. autorizar a aquisição e a alienação de bens imóveis, e ainda a desapropriação por necessidade ou utilidade pública;

12. anular as leis, resoluções e atos municipais quando contrários à Constituição Federal e à Estadual, bem como quando atentarem contra os direitos de outros Municípios;

13. decretar a lei das concessões de privilégio para a exploração de serviços do Estado e do Município, sendo vedadas nos contratos as cláusulas de garantia de juros e de pagamento em moeda estrangeira;

14. prestar auxílios aos municípios e autorizar o Governador a oficiar os empréstimos municipais;

15. legislar sobre:

a) o exercício dos poderes estaduais;

b) a organização administrativa e a judiciária;

c) o estatuto do funcionalismo estadual e municipal;

d) seguros sociais;

e) entidades públicas autônomas de fins econômicos, sociais e financeiros;

f) estradas, vias foras, terras, canais e navegação de rios, respeitada a competência da União e dos municípios;

g) todas as matérias não excluídas da competência do Estado pela Constituição da República;

16. legislar, supletivamente e complementarmente, sobre as matérias enumeradas no art. 5º, § 3º da Constituição Federal;

17. decretar impostos, taxas e contribuições, na forma do Capítulo V desta Constituição.

Art. 25. É de competência da Assembleia:

a) eleger o Governador na hipótese do art.

b) dar posse ao Governador, conhecer da sua renúncia, conceder-lhe ou recusar-lhe licença para interromper o exercício das funções ou para se ausentar do Estado por mais de 30 dias;

c) autorizar e aprovar acordos e convenções com a União e com os Estados;

d) decretar a intervenção nos municípios, nos termos do art. 13, § 4º, da Constituição Federal;

e) reformar a Constituição;

f) julgar as contas do Governador;

g) fixar ajuda de custo e o subsídio dos deputados e do Governador e os vencimentos dos Secretários de Estado;

h) decretar a acusação do Governador nos crimes de responsabilidade e a dos Secretários de Estado nos crimes conexos;

i) escolher dentro de seus membros os Juízes do Tribunal Especial e da Junta Especial de Investigação, nos termos do art. 1º;

j) conceder licença para processar criminalmente os deputados nos termos do art.

k) solicitar a intervenção federal, na forma da Constituição da República.

## SEÇÃO III

## Das leis e resoluções

Art. 26. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia, ao Governador, à Comissão Permanente, às Camaras Municipais, reunidas em número, pelo menos, de dez, e ao eleitorado em forma de moção arrolada e subscrita por cinco mil eleitores, no mínimo.

§ único. Compete exclusivamente ao Governador a iniciativa do projeto de lei de fixação do efetivo da Força Pública e a dos projetos que aumentem os vencimentos de funcionários e ou criem empregos em serviços já organizados, ressalvando-se o disposto nos arts.

Art. 27. Aprovado o projeto de lei, será enviado ao Governador que, anuviendo, o sancionará e promulgará.

§ 1. Quando o Governador considerar projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrários aos interesses

públicos, vetá-lo-á, dentro de dez dias utéis, a contar daquele em que o receber, devolvendo à Assembleia, nesse prazo, e com os motivos do veto, o projeto, ou a parte vetada.

§ 2. O silêncio do Governador, no decurso, importará sanção, e a promulgação da lei será, então, feita pelo Assembleia, por intermédio de seu Presidente.

§ 3. Devolvido o projeto à Assembleia, será dito, ou a parte vetada, dentro de trinta dias do seu recebimento, ou a reunião da Assembleia, com ou sem parecer, submetido a uma só discussão, considerando-se aprovado, se obtiver o voto de metade mais um de seus membros. Nesse caso, será o projeto reenviado ao Governador, que poderá promulgar-lo, ou sujeitá-lo, dentro de sessenta dias, ao referendo do eleitorado.

§ 4. A sanção e a promulgação efetuam-se por estas formulas:

1º) «A Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei (ou resolução).»

2º) «A Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei (ou resolução).»

Art. 28. Não sendo promulgada a lei nem decretado o referendo, dentro de 48 horas, nos casos dos §§ 2º e 3º do art. 32, a Assembleia a promulgará, por seu Presidente, nos termos: «O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina faz saber que ela decretou e promulga a seguinte lei (ou resolução).»

§ único. Mandado o projeto de lei pelo referendo, a Assembleia a promulgará, dentro de quarenta e oito horas, na forma deste artigo.

Art. 29. Rejeitado um projeto, não poderá ser renovado na mesma sessão anual.

Art. 30. Os projetos de lei ou resolução sobre interesse particular, auxílio a empresas e concessão de privilégios só serão votados em se achando presentes, pelo menos, dois terços dos deputados.

Art. 31. Os projetos de código e consolidação de dispositivos legais poderão ser aprovados em globo, depois de revistos por uma comissão especial da Assembleia, quando esta assim o deliberar, por dois terços dos membros presentes.

§ 1. Tais projetos, antes de sofrerem a primeira discussão, deverão ser amplamente divulgados, assim como a respectiva exposição de motivos.

§ 2. O projeto com a exposição de motivos será remetido aos prefeitos, que lhe darão publicidade.

§ 3. Dentro de um mês, contado do dia em que o projeto for publicado na sede do Governo, serão transmitidos ao presidente da Assembleia, pelo prefeito, todas as sugestões que forem alvitradadas por qualquer cidadão.

§ 4. O presidente da Assembleia encaminhará, dentro de quinze dias, esses alvitres à comissão competente, para o competente parecer.

Art. 32. Não serão considerados objeto de deliberação projetos de lei que:

a) regular licenças, aposentadorias, reformas e contagem de tempo de serviço de funcionários em casos individuais;

b) visarem alterar as leis do montepíjo para, na ocasião, beneficiar determinada pessoa;

c) establecerem a clausula cambial, ou em ouro, para retribuição de serviços públicos, quer diretamente explorados pelo Estado, quer dados em concessão;

d) aumentarem vencimentos, gratificações, ou outras retribuições, em mais de 20%, em cada sessão legislativa;

e) acoarem em mais de 20% de uma legislatura para outra, os subsídios dos deputados e do Governador.

## SEÇÃO IV

## Da elaboração do orçamento

Art. 33. O orçamento será unitário, incorporando-se, obrigatoriamente, a receita todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos e incluindo-se, discriminadamente, na despesa, todas as dotações necessárias ao custeio dos serviços estaduais.

§ 1. O Governador enviará à Assembleia, dentro do primeiro mês da sessão legislativa ordinária, a proposta do orçamento.

§ 2. O orçamento da despesa dividir-se-á em duas partes, uma fixa, e outra variável, não podendo a primeira ser alterada senão em virtude de lei anterior. A parte variável obedecerá à rigorosa especificação.

§ 3. A lei de orçamento não conterá dispositivos estranhos à receita prevista e à despesa fixadas para os serviços anteriormente criados, exceto:

a) a autorização para a abertura de créditos suplementares e operações de crédito por antecipação da receita, resgatáveis esta dentro do próprio exercício;

b) a aplicação do saldo ou o modo de cobrir o deficit.

§ 4. Será prorrogado o orçamento em vigor, se, até o encerramento da sessão ordinária, o subsequente não houver sido enviado ao Governador, para a sanção.

§ 5. O projeto de lei orçamentária terá absoluta preferência para a discussão.

Art. 34. O orçamento das rendas provenientes de impostos, excluídas as taxas e as rendas da aplicação especial, con- signará obrigatoriamente:

a) um por cento, pelo menos, para o serviço de amparo à maternidade e à infância;

b) no mínimo 20% para a manutenção e desenvolvimento de sistemas educativos;

c) nunca menos de três por cento para os serviços de assistência, higiene social e saneamento das zonas rurais.

CAPITULO III  
Do Poder Executivo  
SEÇÃO I

## Da sua organização

Art. 35. O Poder Executivo é exercido pelo Governador, eleito por maioria de votos e sufrágio universal, direto e secreto.

Art. 36. O período governamental abrangerá um quadriénio.

§ 1. A eleição do Governador far-se-á cento e vinte dias antes do término do quadriénio, ou sessenta dias depois de aberta a vaga, quando este ocorrer dentro dos dois anos;

§ 2. Se a vaga ocorrer nos dois últimos anos do período, ressalvando o disposto no art. 3º da Constituição da República, trinta dias após, com a presença da maioria de seus membros, elegerá novo Governador, em escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos. Se no primeiro escrutínio nenhum candi-

dato obtiver essa maioria a eleição se fará por maioria relativa. Em caso de empate, considerar-se-á eleito o mais velho.

§ 3. Em qualquer dos casos do parágrafo 1º a apuração será feita no prazo de trinta dias, pelo Tribunal Regional, a quem compete proclamar o eleito.

§ 4. O Governador eleito na forma dos parágrafos 1º, infino, e 2º, preencherá o restante do quadriénio.

§ 5. Não estando reunida a Assembleia, o Presidente desloca logo a convocá-la.

Art. 37. Elegível Governador o brasileiro nato, maior de vinte e cinco anos de idade, no geso dos direitos civis, eleitor e residente no Estado, desde cinco anos, pelo menos, antes da eleição, salvo se a ausência tiver sido motivada por serviço público estadual ou municipal, ou por mandato popular eleito.

Art. 38. São ineligíveis:

I. O Governador, para o quadriénio seguinte.

II. Os substitutos eventuais do Governador, que tenham exercido o cargo, por qualquer tempo, nos últimos seis meses anteriores à eleição.

III. Os que se refere o art. 112, I e II, da Constituição da República.

Art. 39. Ao empossar-se no cargo, o Governador prestará, em sessão da Assembleia Legislativa, ou se esta não estiver reunida, ante a Comissão Permanente, este compromisso: «Prometo cumprir e fazer cumprir a Constituição da República e a do meu Estado, observar as leis, promover a felicidade pública e desempenhar o meu cargo honrada, leal e patrieticamente.»

Art. 40. Decorridos sessenta dias da data fixada para a posse, se o Governador, salvo força maior, não houver assumido o cargo, o Tribunal Regional de Justiça Eleitoral declará-loá vacante, e marcará dia para nova eleição.

Art. 41. O Governador residirá na capital do Estado e, sem licença da Assembleia Legislativa ou da Comissão Permanente, não se ausentará do território catarinense por mais de trinta dias, sob pena de perda do cargo, salvo motivo justo que lhe entraça o regresso.

Art. 42. Em caso de vaga, verificado no último semestre do quadriénio, assim como em qualquer tempo, nos de falta, ou impedimento do Governador, serão sucessivamente chamados a exercer o cargo:

I. O presidente da Assembleia Legislativa.

II. O secretário do Interior e Justiça.

III. O secretário da Fazenda.

IV. Os demais secretários na ordem da criação das respectivas secretarias.

§ único. Esses substitutos assumirão o cargo dentro de quarenta e oito horas da verificação da vaga, falta ou impedimento.

Art. 43. Em caso de vaga do ultimo semestre do quadriénio, o substituto eventual preencherá o resto do tempo do substituído, procedendo-se à eleição, na forma da primeira parte do art. 38.

Art. 44. O Governador receberá subsídio fixado pela Assembleia na legislatura anterior e que não poderá ser modificado durante o quadriénio.

§ 1. O Governador, ou o seu substituto em exercício, terá uma verba para representação fixada pela Assembleia.

§ 2. Quando fôr do exercício, receberá o Governador metade do subsídio, salvo ausência a serviço do Estado.

Art. 45. O Governador só exercerá as funções do seu cargo e não tomará parte como membro da direção de qualquer empresa beneficiada com privilégio, isenção ou favor, em virtude de contrato com a administração pública.

## SEÇÃO II

## Das atribuições do Governador

Art. 46. Compete ao Governador do Estado: 1. Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir decretos e regulamentos à sua fiel execução;

2. nomear e demitir, livremente, os Secretários de Estado, o chefe de Polícia, o prefeito da Capital e os das estâncias hidro minerais e o procurador geral;

3. prover os cargos públicos, salvo as restrições expressas nesta Constituição;

4. organizar, reformar e suprimir serviços públicos, na forma da lei;

5. apresentar à Assembleia, na sessão anual da abertura, uma mensagem, em que dará conta dos negócios públicos e indicará as medidas que julgar necessárias aos interesses do Estado;

6. organizar a proposta de orçamento enviando-a à Assembleia, dentro do primeiro mês da sessão legislativa ordinária;

7. oferecer à Assembleia projetos de lei;

8. ministrar, por escrito, as informações de esclarecimento que lhe forem solicitadas pela Assembleia;

9. realizar operações de crédito, mediante autorização da Assembleia e respeitado o art. 19, V, da Constituição da República;

10. dispor da Força Pública para as necessidades da administração e manutenção da ordem;

11. celebrar com outros Estados ou com a União convenções e ajustes sem caráter político, sujeitando-se à aprovação da Assembleia;

12. representar o Estado;

13. conceder licenças, aposentadorias e reformas, nos termos da lei;

14. promover a fiscalização e arrecadação dos impostos e rendas e sua aplicação aos diversos serviços administrativos;

15. resolver sobre limites dos Municípios, não podendo alterá-los sem prévia audiência das respectivas Camaras e aprovação da Assembleia;

16. providenciar sobre a administração dos bens do Estado e sua alienação, de conformidade com a lei;

17. resolver os conflitos de atribuição entre as autoridades administrativas do Estado;

18. conceder e solicitar a extradição de criminosos, segundo as leis federais;

19. exercer o voto total e parcial, nos limites desta Constituição;

20. solicitar a intervenção, na forma da Constituição da República, e executar nos Municípios as que a Assembleia determinar;

21. prestar contas à Assembleia Legislativa do exercício financeiro findo;

22. conceder indústria e prazas da Força Pública;

23 providenciar sobre o ensino público;  
24 mudar, temporariamente, a sede do Governo, em caso de perturbação da ordem;  
25 pedir ao Governo da União o auxílio da Força Federal;  
26 convocar a Assembleia, extraordinariamente.

## SEÇÃO III

## Da responsabilidade do Governador

Art. 47. São crimes de responsabilidade do Governador atos sous que legalmente definidos, atentarem contra:  
a) a existência da União ou do Estado;  
b) a Constituição da República, a do Estado e as leis em geral;  
c) o livre exercício dos poderes constitucionais;  
d) o gozo ou exercício legal dos direitos políticos, sociais ou individuais;

e) a segurança e a tranquilidade do Estado;

f) a probidade da administração;

g) a guarda ou emprego legal dos dinheiros públicos;

h) o cumprimento das decisões judiciais.

Art. 48. O Governador será processado e julgado, nos crimes comuns, pela Corte de Apelação, e, nos de responsabilidade por um tribunal especial, que terá como Presidente, apesar com voto de qualidade, o da referida Corte e se integrar de mais seis juízes, dos quais três desembargadores e três membros da Assembleia.

§ 1. Far-se-á a escolha dos juízes do tribunal especial, por sorteio, dentro de cinco dias úteis, depois de decretada a acusação, nos termos do parágrafo 4º, ou no caso do parágrafo 5º, deste artigo.

§ 2. A sentença será oferecida ao Presidente da Corte de Apelação, que convocará logo a junta especial de investigação, composta de um desembargador, que a ela presidirá, e dois membros da Assembleia, eleitos anualmente pelas respectivas corporações.

§ 3. A junta procederá, a seu critério, a investigação dos fatos arguidos e, ouvido o Governador, encaminhará à Assembleia relatório com os respectivos documentos.

§ 4. A Assembleia, dentro de trinta dias depois de emitido parecer pela comissão competente, decretará, ou não, a acusação e, no caso afirmativo, remeterá todas as peças ao presidente do tribunal especial, para processo e julgamento.

§ 5. Não se pronunciando a Assembleia sobre a acusação no prazo fixado pelo parágrafo anterior, o presidente da junta de investigação remeterá cópia do relatório e documentos ao presidente da Corte de Apelação, para que promova a formação do tribunal especial.

§ 6. Decretada a acusação, o Governador ficará, desde logo, afastado do exercício do cargo.

§ 7. O tribunal especial poderá aplicar somente a pena de perda do cargo e inabilitação até o máximo de cinco anos para o exercício de qualquer função pública, sem prejuízo das ações civis e criminais cabíveis na espécie.

## SEÇÃO IV

## Dos Secretários de Estado

Art. 49. — Ao Governador auxiliarão os Secretários de Estado.

§ 1. Sô o brasileiro nato, eleitor, maior de vinte e um anos, poderá ser Secretário.

§ 2. Haverá tantas secretarias quantas a lei determinar.

Art. 50. Os Secretários não podem exercer outra função pública.

Art. 51. Além das atribuições que a lei ordinária fixar, incumbe aos Secretários:

a) subscrever os atos do Governador;

b) expedir instruções para a exata aplicação das leis e dos regulamentos;

c) apresentar ao Governador o relatório anual dos serviços de suas Secretarias;

d) elaborar as propostas orçamentárias;

e) comparecer à Assembleia, nos casos especificados na Constituição;

f) dar à Assembleia ou às suas comissões, por escrito, as informações que lhes forem solicitadas.

§ único. Ao Secretário da Fazenda compete ainda:

1. organizar a proposta geral do orçamento;

2. apresentar, anualmente, ao Governador, o balanço definitivo da receita e despesa do último exercício.

Art. 52. São crimes de responsabilidade, além do previsto no art. 22, in fine, os atos definidos em lei, nos termos do art. 48, que os secretários praticarem ou ordenarem. Entende-se que, no tocante às leis orçamentárias, cada secretário responderá pelas despesas de sua Secretaria e o da Fazenda, além disso, pela arrecadação da receita.

§ 1. Nos crimes comuns e nos de responsabilidade, os secretários serão processados e julgados pela Corte de Apelação e, nos conexos com o Governador, pelo tribunal especial.

§ 2. Os Secretários são responsáveis pelos atos que praticarem ou submeterem, posto o façam com o Governador, ou em cumprimento de ordens dêste.

## CAPITULO IV

## —

## Do Poder Judiciário

Art. 53. São órgãos do Poder Judiciário:

a) a Corte de Apelação;

b) os juízes de direito;

c) os juízes de paz;

d) os tribunais do Júri;

e) outros juízes e tribunais instituídos em lei.

Art. 54. A Corte de Apelação, com sede na Capital e jurisdição em todo o Estado, compõe-se de nove desembargadores.

§ único. Da composição da Corte participarão juízes de direito e, em número correspondente a quinta parte dos lugares, advogados, ou membros do Ministério Público.

Art. 55. Os desembargadores e juízes do direito gozarão das garantias de vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos, nos termos do artigo 64, da Constituição da República, sendo-lhes fixada em sessenta e oito anos a idade para a aposentadoria compulsória.

Art. 56. A todos os magistrados, qualquer que seja a sua categoria e ainda que em disponibilidade, é vedado o exercício de outra função pública, com exceção do magistério e dos casos previstos na Constituição da República, sob pena de perda do cargo judiciário e das respectivas vantagens.

§ único. E-lhes defesa, igualmente, a atividade político-partidária.

Art. 57. Os vencimentos do desembargador não serão

## No Estado, no Município e na União

## Atos dos Governos do Estado e do Município e informações sobre Repartilhão Federal

## Governo do Estado

essa licença, a taxa de 5\$000,00.  
Art. 4. — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Florianópolis, 17 de agosto de 1935.

NEREU RAMOS

Celso Fausto de Souza

RESOLUÇÃO N. 401  
O Doutor Nereu Ramos, Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições,

Considerando que dentro do prazo estabelecido no art. 2º, do Decreto n. 57, de 23 de junho do corrente ano, o serventuário Ewaldi Batke optou pelo ofício do Registro do Imóvel e Hipoteca da Comarca de São Joaquim da Costa da Serra,

DECRETA

Art. 1. — A Escrivaria dos Feitos da Fazenda, Crimô, Juri e Execuções Criminais, Escrivarias do Civil, Comercial e famílias anexas ao Tabellionato de Notas da mesma comarca.

Art. 2. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Florianópolis, 14 de agosto de 1935.

NEREU RAMOS

Celso Fausto de Souza

DECRETO N. 68  
O Doutor Nereu Ramos, Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, depois de ouvido o Conselho Consultivo, e

Considerando que o Estado, nos termos do art. 5, § 3º da Constituição de 16 de julho tem competência para legislar supletiva ou complementarmente sobre a caça;

Considerando que, ex-vi do artigo 133 do Código da Caça e Pescaria, só é permitido o exercício da caça em todo o território da República, mediante licença concedida pelo serviço de Caça e Pescaria, e pelas Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional e eleitorais;

Considerando que, ex-vi do artigo 136 do citado Código só considera válida essa licença quando acompanhada da do trânsito do armamento de caça;

Considerando que é de competência policial que compete conceder a licença de trânsito (Cód. cit. art. 145);

DECRETA

Art. 1. — Fica instituída no Estado a licença de trânsito de arma de caça, que será anual e concedida pelo Chefe da Chefatura da Diretoria de Obras.

Miguel da Silva Leal. A diretoria, segundo o Código Civil — Art. 849. — se extinguem pelas adjudicações: Com receber os impostos que à esta respeita vam, entra o fisco, por intermédio da Colônia de Biquara, no conhecimento da extinção da hipoteca. Assim, não tenha o requerente, como lhe cumprirá, requerido o cancelamento, de imposto, justo não é que o exija o fisco. Caso se, pois, o lançamento do imposto sobre o capital hipotecário, desde a data da adjudicação que extinguiu a hipoteca.

Considerando que o artigo 136 do citado Código só considera válida essa licença quando acompanhada da do trânsito do armamento de caça;

Considerando que é de competência policial que compete conceder a licença de trânsito (Cód. cit. art. 145);

DECRETA

Art. 1. — Fica instituída no Estado a licença de trânsito de arma de caça, que será anual e concedida pelo Chefe da Chefatura da Diretoria de Obras.

Miguel da Silva Leal. A diretoria, segundo o Código Civil — Art. 849. — se extinguem pelas adjudicações: Com receber os impostos que à esta respeita vam, entra o fisco, por intermédio da Colônia de Biquara, no conhecimento da extinção da hipoteca. Assim, não tenha o requerente, como lhe cumprirá, requerido o cancelamento, de imposto, justo não é que o exija o fisco. Caso se, pois, o lançamento do imposto sobre o capital hipotecário, desde a data da adjudicação que extinguiu a hipoteca.

Francisco Kosowski. Resolvendo, decretar que a área de 118.861,07 m<sup>2</sup>, ao preço e condicões referidos no parecer de D. T. C.

José Nogueira de Andrade. Como requer.

Joaquim Nogueira da Costa. Sim.

José Lotero Marco Sim, nos termos do parecer de D. T. C. Henrique Peyerl. Concedo a área de 120.501,20 m<sup>2</sup>, ao preço e condições referidos no parecer de D. T. C., resolvendo direitos de terceiros.

José Felício Rodrigues. Indeferido. Satisfaço o seu pedido para com a Fazenda.

Emerentina do Liz e Souza. Indeferido. A vista das informações.

O sr. dr. Secretário da Fazenda, Vilação, Obras Públicas e Agricultura, exarou os seguintes despachos publicados, ontem no "Diário Oficial":

inferiores à quantia que percebem os Secretários do Estado.

§ único. Os juízes de direito, de mais alta estrutura, não poderão ter vencimentos maiores que dois terços da quantia percebida pelos desembargadores; e, entre os de uma e outra estrutura, jamais haverá diferença excedente a trinta por cento.

Art. 58. Os magistrados não perceberão custas ou emolumentos, nem lhes serão atribuídas percentagens em virtude de cobrança de dívida.

Art. 59. Em caso de mudança da sede do juízo, é facultado ao juiz removê-lo com ela, ou requerer disponibilidade, com vencimentos integrais.

Art. 60. A lei de organização e divisão judiciais distribuirá as comarcas em entradas e não se alterará dentro de 5 anos depois de promulgada, senão quando houver proposta da Corte de Apelação com a devida exposição de motivos.

Art. 61. O Poder Judiciário negará aplicação às leis e atos inconstitucionais, devendo a inconstitucionalidade, na Corte de Apelação, ser declarada por maioria absoluta dos seus membros.

CONTINUAR

## A campeã dos suicídios

RIO, 18 (via aérea) — A senhora Edmêa Melo, de 18 anos de idade, está sendo considerada a campeã do suicídio, pois, ontem, pela décima vez, tentou contra a existência, cortando as veias dos pulsos.

Como das nove vezes anteriores, os médicos da Assistência chegaram a tempo, pondo-a fora de perigo.

## A CATEDRA DE CLÍNICA MÉDICA DA FAULDADE DE PORTO ALEGRE

RIO, 18 (via aérea) — Foi nomeado o dr. Saint Pastour, em virtude de concurso prestado, para catedrático de Clínica Médica da Faculdade de Medicina de Porto Alegre.

DIA 13

Emílio Manteufel. Indeferido. A vista das informações.

Angelo Galiani. A vista das informações e documentos, pague-se a quantia de 2.336\$100.

Dario N. de Oliveira. A vista das informações e documentos, pague-se a quantia de 25.820\$000.

S. A. Casa Moellmann. Idem

Idem de 500\$300. (4.097)

DIA 14

João Batista Bot. Indeferido, a vista do alegado.

DIA 16

Eduardo Horn. A vista das informações e documentos, pague-se a quantia de 11.000\$000.

## Chefatura de Polícia

Pelo sr. Delegado Auxiliar, foi baixada a seguinte Portaria:

Havendo o sr. Comissário de Polícia, Rodolfo Geraldo da Rosa, deixado o exercício do cargo de Delegado de Polícia do município da Capital, cumprindo a esta Delegacia Auxiliar, testemunhar lhe os maiores sinceros e justos agradecimentos, pelos bons serviços que prestou à ordem pública, durante o tempo que exerceu o referido cargo, tendo-se revelado um autoridade intelectual, moralizada, leal e moderada, tornando-se por isso digna de louvor.

Mando, portanto, que a presidente Porta Ia, seja lida na Delegacia de Polícia da Capital, pelo seu sucessor, sr. Tonente José de Souza Lima e na presença dos senhores Comissários de Polícia, como um estímulo, para amanhã poderão ser chamados a desempenhar identicos cargos, como fôr o colégio em apreço.

Deverá ainda ser esta Portaria, transcrita no livro das Ocorrências Policiais.

CUMPRO-SE

João Cacico de Souza Siqueira, Delegado Auxiliar.

DIA 17

Hipólito João Teixeira. Procedeu-se nos termos do parecer do art. 5, § 3º da Constituição de 16 de julho tem competência para legislar supletiva ou complementarmente sobre a caça;

Art. 1. — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DIA 18

Hipólito João Teixeira. Procedeu-se nos termos do parecer do art. 5, § 3º da Constituição de 16 de julho tem competência para legislar supletiva ou complementarmente sobre a caça;

Art. 1. — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DIA 19

Hipólito João Teixeira. Procedeu-se nos termos do parecer do art. 5, § 3º da Constituição de 16 de julho tem competência para legislar supletiva ou complementarmente sobre a caça;

Art. 1. — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DIA 20

Hipólito João Teixeira. Procedeu-se nos termos do parecer do art. 5, § 3º da Constituição de 16 de julho tem competência para legislar supletiva ou complementarmente sobre a caça;

Art. 1. — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DIA 21

Hipólito João Teixeira. Procedeu-se nos termos do parecer do art. 5, § 3º da Constituição de 16 de julho tem competência para legislar supletiva ou complementarmente sobre a caça;

Art. 1. — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DIA 22

Hipólito João Teixeira. Procedeu-se nos termos do parecer do art. 5, § 3º da Constituição de 16 de julho tem competência para legislar supletiva ou complementarmente sobre a caça;

Art. 1. — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DIA 23

Hipólito João Teixeira. Procedeu-se nos termos do parecer do art. 5, § 3º da Constituição de 16 de julho tem competência para legislar supletiva ou complementarmente sobre a caça;

Art. 1. — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DIA 24

Hipólito João Teixeira. Procedeu-se nos termos do parecer do art. 5, § 3º da Constituição de 16 de julho tem competência para legislar supletiva ou complementarmente sobre a caça;

Art. 1. — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DIA 25

Hipólito João Teixeira. Procedeu-se nos termos do parecer do art. 5, § 3º da Constituição de 16 de julho tem competência para legislar supletiva ou complementarmente sobre a caça;

Art. 1. — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DIA 26

Hipólito João Teixeira. Procedeu-se nos termos do parecer do art. 5, § 3º da Constituição de 16 de julho tem competência para legislar supletiva ou complementarmente sobre a caça;

Art. 1. — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DIA 27

Hipólito João Teixeira. Procedeu-se nos termos do parecer do art. 5, § 3º da Constituição de 16 de julho tem competência para legislar supletiva ou complementarmente sobre a caça;

Art. 1. — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DIA 28

Hipólito João Teixeira. Procedeu-se nos termos do parecer do art. 5, § 3º da Constituição de 16 de julho tem competência para legislar supletiva ou complementarmente sobre a caça;

Art. 1. — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DIA 29

Hipólito João Teixeira. Procedeu-se nos termos do parecer do art. 5, § 3º da Constituição de 16 de julho tem competência para legislar supletiva ou complementarmente sobre a caça;

Art. 1. — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DIA 30

Hipólito João Teixeira. Procedeu-se nos termos do parecer do art. 5, § 3º da Constituição de 16 de julho tem competência para legislar supletiva ou complementarmente sobre a caça;

Art. 1. — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DIA 31

Hipólito João Teixeira. Procedeu-se nos termos do parecer do art. 5, § 3º da Constituição de 16 de julho tem competência para legislar supletiva ou complementarmente sobre a caça;

Art. 1. — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DIA 32

Hipólito João Teixeira. Procedeu-se nos termos do parecer do art. 5, § 3º da Constituição de 16 de julho tem competência para legislar supletiva ou complementarmente sobre a caça;

Art. 1. — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DIA 33

Hipólito João Teixeira. Procedeu-se nos termos do parecer do art. 5, § 3º da Constituição de 16 de julho tem competência para legislar supletiva ou complementarmente sobre a caça;

Art. 1. — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DIA 34

Hipólito João Teixeira. Procedeu-se nos termos do parecer do art. 5, § 3º da Constituição de 16 de julho tem competência para legislar supletiva ou complementarmente sobre a caça;

Art. 1. — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DIA 35

Hipólito João Teixeira. Procedeu-se nos termos do parecer do art. 5, § 3º da Constituição de 16 de julho tem competência para legislar supletiva ou complementarmente sobre a caça;

Art. 1. — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DIA 36

Hipólito João Teixeira. Procedeu-se nos termos do parecer do art. 5, § 3º da Constituição de 16 de julho tem competência para legislar supletiva ou complementarmente sobre a caça;

## FRENTE AO IRIS, NA TARDE DE DOMINGO, O FIGUEIRENSE APENAS CONSEGUIU, COM DIFICULDADE, EMPATAR AMBAS AS PARTIDAS

A despeito do mau tempo reincidente, realizou-se, domingo último, no campo da F. C. D. o encontro oficial entre as equipes secundárias e principais do Figueirense F. C. e do Iris F. C., em disputa do campeonato da cidade.

Em ambas as partidas o Figueirense conseguiu dificilmente empatar a contagem: no jogo dos segundos quadros, por 1 x 1 e no das equipes principais por 2 x 2.

Aliás, quanto ao jogo principal, impossível é fazer-se apreciação sobre a técnica dos conjuntos que nele se desfizeram, visto que ambas as equipes não perderam fazer mais do que fizeram, dado o lamentável estado da cancha transformada num lodoascal timoso onde os jogadores se chafurdavam abnegada e hereticamente nos tentos minúsculos da peleja.

Pensamos que esse embate deveria ter sido transferido, tanto mais que ele iria realizar-se, como de fato se realizou, debaixo de constantes aguaceiros e num terreno completamente alagado e lamaçento.

Não obstante, porém, a falta de técnica produzida principalmente pelo lastimável esfôrço do campo, a partida principal foi bem movimentada, conseguindo entusiasmar a redonda assistência.

Nessa pugna, ressentindo-se da falta de luta de Ivo, seu comandante do ataque, o Figueirense encontrou séria resistência por parte do Iris, que atuou muito bem, mostrando-se digno rival do campeão do turno.

Foi uma luta em que os dois quadros se empenharam com ardor, compensando com

o entusiasmo e energia das suas jogadas a impossibilidade de técnica pela cancha pesada e escorregadiça, terminando o primeiro meio tempo com a contagem de 2 x 1 a favorável ao Iris.

No segundo meio tempo, na ocasião em que Paraná se apossou do campo, chutado pelo guarda do Iris, o juiz da pugna apitou uma falta, imaginária por certo, em virtude do que aquele player do Figueirense parou e voltou-se para o árbitro esperando sua solução. Reconhecendo talvez o apitado erroneamente, o juiz, ao invés de manter a marcação e jogar bola ao alto, acenou com as mãos dando a entender que o jogo devia continuar, do que se preveleceu Damata, que se apossou imediatamente do couro e passou-o para Nizeta, o qual, acompanhando os seus demais companheiros de ataque, encarou celeremente em direção ao poste de Pereira, frente ao qual entregou a bola a Secura, que, rápido, a enviou às redes, comandando o 3. tento para o seu clube.

Ante os protestos dos jogadores e dos aficionados do alviceleste, o juiz, que havia apitado como válido esse tento, anulou-o, mandando fôsse a ligada posta novamente em jogo por Paraná, no mesmo lugar onde esse playet parou, atendendo ao seu anterior e fértil apito, previdenciado grandemente o Iris, cuja vantagem no placard, continuou dentre a sete de 2 x 1.

Peuço tempo depois o Figueirense conquistou o seu segundo tento, igualando a contagem que assim ficou até o apito final.

O CENTENARIO FARROUPILHA

(Continuação da 1a página)

habitantes do Rio Grande "ontem" acquisiu uma força e um intrépidismo inesquecíveis".

Se o clima, a aimentação, natureza do solo e os meios de vida contribuíram para transformar a estrutura física do rio-grandense, que descedia dos mesmos acianos que se localizaram no litoral catarinense, a situação geográfica do território continental, lindinho com povos turbulentos, obrigando os seus habitantes a estar sempre vigilantes na defesa da terra, influiu-lhes o espírito guerreiro e o brio militar.

Foram muitas as lutas que se travaram nas campanhas do sul, que, aliás, o sangue catarinense também irrigou generosamente. Os povoados e as estâncias eram de continuo despertados pelo tropel das cavalarias aguerridas que iam bater-se pela integridade do território conquistado pelo expansionismo brasileiro das valerosas bandeiras que se espalharam para todos os quadrantes, alargando as divisas dos tratados que se concertavam do outro lado do Atlântico, entre Portugal e a Espanha.

Na luta desses recontros retumbou-se a alma gaucha, dando-lhe a consciência do seu valor e o direito de merecer, pelos grandes sacrifícios de sangue e de bens de fortuna, a gratidão do resto do país.

Quando irrompeu a Guerra

### On quadros

Os quadros principais se apresentaram em campo com a seguinte organização:

Figueirense: Pereira, Arnaldo e Freed; Carlin, Carlota e Haroldo; Pijon, Paraná, Gato, César e Calico.

Iris: Metalhás; Leleu e Antenor; Natanael, Dante e Casca; Sará, Secura, Nizeta, Damata e Saul.

### On juizes

Serviram como juizes, para o jogo dos segundos quadros o sr. Luís Antônio Palva e para a partida principal o sr. Agapito Veloso. Esses árbitros, com especialidade o último, tiveram atuação fraca e infeliz, ocasionando com os seus erros e indecisões grandes

### On tentos

Os tentos do Figueirense foram conquistados por Pijon e Carlos e do Iris por São e Damata.

## Tabela do campeonato

Clubes	Jogos	Ganhos	Empates	Perdas	«Goals»	Pontos
					Pró	Contra
ATLÉTICO	5	1	1	3	13	16
AVAI	4	3	—	1	14	2
FIGUEIRENSE	6	4	2	—	23	7
IRIS	8	—	1	7	19	21
TAMANDARÉ	5	—	—	5	6	27

sentimento de liberdade, o sentimento de liberdade, o espírito guerreiro a serviço do ideal republicano — todos esses altos e nobres traços marcan tes que caracterizam Bento Gonçalves e seus companheiros; que por quasi dez anos lutaram renhidamente pela realização de um princípio que os empolgava. Não seria concebível que se relembrasse como padrão de glória um movimento separatista, nem os próprios rio-grandenses desejam que se julgue a Guerra dos Farrapos exclusivamente sob esse ponto de vista. Nossa Assis Brasil que na abertura da Assembleia Provincial do Rio Grande, em 12 de gesto de 1834, o presidente Fernandes Braga denunciou a existência de uma trama com o objetivo de revolucionar a província e separá-la do Brasil. «A sua imprudente franqueza foi mesmo ao extremo de acusar individualmente, por pedido que lhe fiz, a Assembleia, alguns deputados presentes como coniventes ao plano sinistro, ou como seus organizadores. Isto era, aliás, de um alto político, uma injustiça: nunca os homens que fizeram a revolução pensaram, antes dela, na separação da província; tratava-se, sim, de estabelecer a federação em todo o país, o que também era ideia comum a todos os brasileiros mais ilustrados daqueles tempos». Acrescenta o mesmo autor que «esta interpretação é a que resulta duma infiabilidade de documentos privados e públicos».

Mais um ato impensado do presidente da província, que mandou prender os principais signatários de uma representação do povo do Rio Pardo contra as autoridades nomeadas para a mencionada vila, foi o bastante para fazer romper a revolução em 20 de setembro de 1835, tornando Bento Gonçalves a frente dos insurretos e forçando o presidente a abandonar Porto Alegre e a instalar a sede do governo no interior.

A inhabilitação do presidente Braga foi que criou ambiente propício à revolução. Perseguiam-se e prendiam-se adversários políticos, transferiam-se oficiais suspeitos de liberalis-

mo, criavam-se impostos onerosos, praticava-se toda sorte de atentados aos direitos do cidadão. Fernandes Braga acabaria por fazer a política dos retrogrados contra os liberais, isto é, a política dos que desejavam a reconstituição do passado, a política do partido restaurador, que tinha como porta-vozes a Sociedade Militar e a Imprensa do Rio, e contava, aliás, com homens do valor de José Bonifácio, Cairá e outros. Esse partido pleiteava a volta de D. Pedro I, que vinha ferir os melhores nacionais e o patriotismo dos que se haviam regosijado com o 7 de abril.

Bento Gonçalves, uma das glórias militares da província, gozando por isso mesmo de grande prestígio entre os seus amigos e companheiros d'armas, foi apontado pelo presidente como «chefe da facção desorganizadora» e logo afastado do comando da fronteira de Jaguarião. Em torno dele congregaram-se civis e militares, todos homens fideli os, como o c.º Bento Ribeiro, o major João Manoel de Lima, o cap. Domingos Crescencio, o cap. José Gomes de Vasconcelos Jardim, Onofre Pires, Antônio Neto, Davi Canabarro.

Mais um ato impensado do presidente da província, que mandou prender os principais signatários de uma representação do povo do Rio Pardo contra as autoridades nomeadas para a mencionada vila, foi o bastante para fazer romper a revolução em 20 de setembro de 1835, tornando Bento Gonçalves a frente dos insurretos e forçando o presidente a abandonar Porto Alegre e a instalar a sede do governo no interior.

Os germens da República e da Federação fecundados pelo sangue farroupilha, com o

## Os treinos da semana

Pelo sr. Diretor Técnico da F. C. D. foram designados para a semana que se inicia os seguintes dias de treino no campo da F. C. D. para os clubes seus filiados:

3a. feira — Atlético  
4a. " — Avaí  
5a. " — Tamandaré  
6a. " — Figueirense  
Sábado — Iris

Chegou o Combinado Espanhol

RIO, 18 (via-aérea) — Ontem, a bordo do Cap Arcona, o combinado Espanhol, que aqui vem jogar várias partidas de futebol.

## Não houve eleito

Na Academia Brasileira de Letras

RIO, 17 (via-aérea) — Reuniu-se, ontem, na Academia Brasileira, a eleição para a cadeira de Joaquim Nabuco, vaga pela morte de Gregorio da Fonseca.

Concorriam a ela os sr. José Maria Belo, Povina Cavalcanti, Damasceno Vieira e Osvaldo Orico.

Não houve eleito. Os votos se decidiram principalmente entre os sr. José Maria Belo e Osvaldo Orico, não conseguindo nenhum alcançar a maioria necessária para conseguir eleger-se.

## A MELHORIA DOS VALORES BRASILEIROS

LONDRES, 17 (via-aérea) — A nova moeda desvalorizada brasileira foi registrada com satisfação pelo conjunto da imprensa.

O Morning Post, entre outras, achou situação das informações favoráveis dadas condições internas do Brasil, fornecidas ontem pelo major Pinto na assembléa geral do Continental Industrial Trust. Além disso, a notícia do pagamento à vista dos coupons 2 e 7 do empréstimo brasileiro de quatro por cento é considerada pelo Financial News como suscetível de fortalecer a posição dos títulos brasileiros.

A notícia de ontem, acrescenta o jornal, é, é certo, um pouco tarde, para influir nas cotações, mas o mercado encontrará, sem dúvida, o primeiro encorajamento no que constitui a primeira garantia oficial depois do movimento de liquidação da semana passada.

## Uma grande data para o Pará

RIO, 18 (via-aérea) — A colônia paranaense, na capital, realizou várias festas em comemoração à data que assinala a libertação do Pará do jugo estrangeiro e a sua anexação ao território nacional.

O representante paranaense no Congresso, sr. Candurí, profiou uma saudação, pelo rádio, ao seu Estado.

haviam sido antes pelos marqueses da Confederação do Equador, frutificaram meio século depois, em 89, consolidando a unidade nacional, no dia de Tristão de Almeida o maior assombro da nossa história.

Carlos da Costa Pereira

# REPÚBLICA

Órgão do Partido Liberal Catarinense

ANO II

Florianópolis - Santa Catarina, 20 de Agosto de 1935

NÚMERO 425

## Concluido o Pavilhão de Santa Catarina na Exposição Farroupilha

O dr. Antonio Bottini, representante do Estado junto à Exposição do Centenário Farroupilha, telegrafou ao dr. Celso Fausto do Souza, comunicando todos convintos do nosso que já se acham concluídas as progresso material e cultura-  
Catarina na citada Exposição. Esta, pois, o nosso Pavilhão apto para receber os mostruários da nossa produção, atendendo ao dr. Celso Fausto do Souza, comunicando todos convintos do nosso que já se acham concluídas as progresso material e cultura-

### CREDITO PARA O SANEAMENTO RURAL

RIO, 18 (via aérea) — O Tribunal de Contas recebeu do Ministério da Educação uma solicitação para a distribuição de mil contos de réis pelos Estados que executam o serviço de saneamento rural.

### Coletoria Estadual

Foi de 46.775\$100 a renda da Coletoria da Capital até sa-

### GRANDE PARADA MILITAR

RIO, 18 (via aérea) — No próximo dia vinte e cinco será comemorado mais um aniversário do nascimento do Duque de Caxias, que é o patrono do Dia do Soldado, devendo haver várias comemorações, entre as quais uma grande parada militar. Serão distribuídas condecorações aos oficiais.

## A redação final do projeto de Constituição

Damos a seguir a redação final do projeto da Constituição Catarinense:

Reunidos em Assembleia Constituinte e invocando a proteção de Deus, para organizar juridicamente o Estado, os representantes do povo catarinense, decretamos e promulgamos a

### Constituição do Estado de Santa Catarina

#### TÍTULO I

##### Da organização do Estado

#### CAPITULO I

##### Disposições preliminares

Art. 1. O Estado de Santa Catarina, parte integrante e inseparável da República dos Estados Unidos do Brasil, exerce, em seu território, os poderes que lhe não tonham sido negados por cláusula explícita ou implícita da Constituição Federal.

Art. 2. Os poderes constitucionais do Estado são o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, independentes e entre si coordenados.

§ 1. A qualquer desses poderes é devido o delegar a outrem o exercício de suas atribuições.

§ 2. Investido o cidadão nas funções de um poder, é vedado exercer os de outro.

#### CAPITULO II

##### Do Poder Legislativo

#### SEÇÃO I

##### Da sua organização

Art. 3. O Poder Legislativo é exercido pela Assembleia Legislativa.

## Os oficiais do Exército não podem tornar partem comícios políticos

A Corte Suprema, pelo voto do ministro Ataúlio N. de Paiva, negou, unanimemente, mandado de segurança ao capitão Amoreti

### O Judiciário não intervém nos atos disciplinares

O capitão do Exército Carlos Amoreti Osório, alegando infractione, por parte do ministro da Guerra, do art. 8, do decreto 23.825, que regula o movimento dos quadros de oficiais, em tempo de paz, requereu manadado de segurança para anular os efeitos de um aviso ministerial, classificando-o na 8.ª Bateria Independente de Artilharia de Costa, em Olíbidos, Estado do Para, guarnição de 6.ª categoria, quando tinha direito a ser classificado em outras guarnições.

O imprestante discute os dispositivos desse decreto e conclui afirmando ser certo e incontestável o seu direito de recusar aquela classificação. O ministro da Guerra prestou informações à Corte Suprema, diz que o citado decreto tem por final regular a passagem dos oficiais pelas diferentes funções militares, tendo em vista satisfazer as necessidades do serviço.

A Aeronáutica que tal classificação foi feita por conveniência da disciplina, em conformidade com o disposto no parágrafo 8º, art. 9º do decreto 52, de 18 de fevereiro de 1935, por ter aquele oficial infringido preceitos regulamentares e determinações ministeriais, tomando parte num comício político.

Na sessão de ontem da Corte Suprema, foi julgado esse pe-

dido, tendo sido relator o ministro Ataúlio N. de Paiva, cujo voto negando o mandado de segurança foi aprovado unanimamente.

O ministro relator evidenciou que, na espécie, se tratava de ato disciplinar, emanado do ministro da Guerra, em consequência da transgressão, por parte do imprestante, de certa determinação ministerial.

O Tribunal estava, assim, em frente de um procedimento de natureza essencialmente disciplinar, que ao Judiciário

interior não compete examinar.

Intervir o Judiciário em casos dessa ordem — onde é evidente a autoridade do ministro da Guerra em reguardar a tropa da indisciplina e de monitorizar os seus oficiais conforme a conveniência do serviço — seria perturbar a atuação ministerial, em detrimento da disciplina, que é necessário existir, em bom mesmo da ordem pública.

Ademais, a regra estabelecida na Lei do Movimento dos Quairos é a movilidade do pessoal da tropa. Por esses fundamentos, indeferia o pedido.

Os demais ministros expuseram as suas razões, nesse mesmo sentido, e, tomados os votos pelo presidente Edimundo Lins, verificou-se a aprovação unânime do voto do relator.

## Vai representar o Brasil

RIO, 18 (via aérea) — O professor Leitão da Cunha foi nomeado ontem, por decreto do Governo da República, para representar o Brasil no congresso de Estudos Científicos, a realizar-se em setembro próximo, em Berlim.

O professor Leitão da Cunha embarcará em princípios de setembro para a Alemanha.

## Congresso de industriais e comerciantes

RIO, 18 (via aérea) — Continuam os grandes preparativos para o congresso dos industriais, cutidores e comerciantes de couro, marcado para outubro próximo.

Desde já está resolvido a impressão do regulamento e do parecer da comissão organizadora, além de serem remetidos a todos os interessados e sindicatos.

## Manhas e recursos

Os afanados comentaristas políticos da folha conservadora denotam flagrante desprezo quando enquadram passos de doutrinadores e, de indicador alegado, deitam frases fatuamente bojudas, como aquela que atribui ao governo — a quem elas acomiam de responsável pelo atitude liberalíssima da maioria dos nossos constituintes — um suposto atentado contra a representação classista na Assembleia Estadual.

Já estudamos a censura absoluta dos impulsivos orgulhos da oposição para assim falarem, da tona da montanha de areia novodada a que se aparam para a evangelização do perreleiro regenerado... Elas estavam no meio de quantos, há pouco mais de dois anos, se insurgiram contra as leis do amparo social com que o governo revolucionário fazia justiça ao mório e à inteligência dos trabalhadores brasileiros de todas as categorias. Agora, sem mais transição que a determinada por circunstâncias de interesse, ou melhor, de ambições partidárias, se arvoram em defensores das classes trabalhistas — e tão apáixonadamente o fazem que não se apercebem do ridículo em que incorrem com o gesto inocente.

Aliás, não é mistério para nenhum observador político desapixonado, neste momento, a sinuosidade das atitudes partidárias dos chefes que orientam a corrente minorista na Assembleia Constituinte. Falta-lhes, evidentemente, o sentido da linha reta na ação, a unidade mental dos propósitos, uma diretriz séria e incisiva.

Haja vista a pertinácia do ódio que expandem nos atos a cortos e determinados nomes, escolhidos a dedo entre a maioria, para alvo das agressões mais estupidas. O fato de alguns espíritos mais equilibrados não haverem assentido na infundada perpetuação de uma campanha sem melhor finalidade que a de demolir e desorganizar servilmente, como se sabe, os empregadores e para os funcionários públicos.

§ único. Para a revogação da Assembleia far-se-á a eleição dos deputados do povo simultaneamente com a do Governador e a dos representantes das organizações profissionais, sessenta dias antes de fundar a legislatura.

Art. 5. Ser elegível para a Assembleia o brasileiro nato, eleitor, maior de vinte e um anos e residente no Estado desde mais de cinco anos, salvo se estiver fóra, a serviço deste ou do Município, ou, ainda, por efeito de matrícula em qualquer curso superior oficial, ou equiparado. O representante de profissão deverá, além disso, ser membro da associação do grupo que o eleger.

Art. 6. A Assembleia reúne-se na Capital do Estado, independentemente de convocação, a 16 de julho de cada ano, encerrando-se a sessão legislativa a 16 de novembro.

§ 1. Mediante deliberação tomada pela maioria de seus membros, pôde a Assembleia reunir-se fora da Capital.

§ 2. Pôde a Assembleia ser convocada, extraordinariamente, com declaração de motivo, pela maioria de seus membros, ou pelo Governador, ou pelo Comissão Permanente, sendo-lhe, entretanto, proibido deliberar sobre matéria diversa da que motivou a convocação.

Art. 7. A Assembleia funcionará todos os dias úteis com a presença de, pelo menos, um terço de seu membros, e, salvo resolução em contrário, em sessões públicas.

§ único. As deliberações, a não ser nos casos expressos nesta Constituição, serão tomadas por maioria de votos e presente, no mínimo, metade mais um de seus membros.

Art. 8. À Assembleia incumbem adiar ou prorrogar a sessão legislativa, eleger a mesa, regular a propria polícia, votar o regulamento interno e organizar a secretaria, nomeando os respectivos funcionários e fixando-lhes os vencimentos.

§ único. As prorrogações não serão remuneradas.

Art. 9. Fica assegurado, quanto possível, nas comissões, a representação proporcional das correntes de opinião, definidas na Assembleia.

Art. 10. Nenhuma alteração regimental será votada sem proposta escrita, impressa, distribuída em avulso e discutida pelo menos em dois dias da sessão.

Art. 11. Instalada a sessão legislativa, a Assembleia imediatamente examinará e julgará as contas do Governador do Estado, relativas ao exercício anterior.

§ único. Se o Governador não as prestar, dentro em 15 dias, a Assembleia elegerá uma comissão para as tomar, e conforme o resultado, providenciárá quanto a punição dos que forem achados em culpa.

Art. 12. Perceberão os deputados uma ajuda de custo anual e, durante a sessão legislativa, um subsídio mensal, dividido em partes: uma fixa e outra variável, descontando-se desta as faltas dos deputados às sessões.

§ único. A ajuda de custo e o subsídio serão fixados, no último ano de cada legislatura, para a seguinte.

Art. 13. O deputado é inviolável por opiniões, palavras e votos, emitidos no exercício das funções do mandato.

Art. 14. Desde que tenha recebido o diploma, até que sejam expedidos os novos diplomas para a legislatura subsequente, não poderá o deputado ser processado criminalmente, nem preso, sem licença da Assembleia, exceto no caso de flagrância em crime infaustável. Tal imunidade é extensiva ao suplemento imediato do deputado em exercício.

§ único. A prisão em flagrante será logo comunicada ao Presidente da Assembleia, com a remessa do auto e dos documentos tomados, para que ela resolva sobre a legitimidade e conveniência da medida, e autorize, ou não, a formação da curia.

Art. 15. O deputado não poderá:

I — Deixar a expedição do diploma:

a) celebrar contrato com a administração federal, estadual ou municipal;

II — Deixar a posse:

a) ser diretor, proprietário ou socio de empresa beneficiada com privilégio, concessão, isenção ou favor, em virtude do contrato com a administração pública;

b) acumular o mandato com outro de caráter eletivo;

c) patrocinar causas contra a União, o Estado ou o Município.

§ 1. — E' permitido ao deputado, mediante comunicação à Assembleia, desempenhar missão diplomática ou representar o Estado em congressos científicos e técnicos.

§ 2. — E' facultada a acumulação remunerada do exercício do mandato com o magistério, havendo compatibilidade de horários.

§ 3. — A infração deste artigo determina perda do mandato, decretada pelo juiz eleitoral, quando provocada pelo presidente da Assembleia, ou por qualquer deputado ou eleitor, garantida plena defesa ao interessado.

Art. 16. — O deputado, que for funcionário civil ou militar do Estado, contará, por duas legislaturas, no máximo, tempo para promoção, aposentadoria ou reforma e, durante as sessões, só receberá dos cofres públicos ajuda de custo e subsídio sem provimento algum de cargo ou posto que ocupar, podendo ser promovido, na vigência do mandato, unicamente por antiguidade.

§ único — No intervalo das sessões, tem direito o deputado a reaumir as funções com as respectivas vantagens.

Art. 17. — Importa renúncia do mandato a ausência do deputado a trinta sessões consecutivas, sem licença da Assembleia.

Art. 18. — Para substituir o deputado que falecer, renunciar ou perder o mandato, ou deles se afastar, nos casos previstos esta Constituição, convocar-se-á o suplente na forma da lei eleitoral.

§ único — Em não havendo suplente, far-se-á a eleição, salvo se a vaga ocorrer depois de iniciada a última sessão.

Continua na 7a. página)